



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA IFSUL N.º 39, de 10 de janeiro de 2022

Estabelece a retomada presencial obrigatória das atividades acadêmicas dos cursos técnicos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense e normatiza os procedimentos para essa retomada.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o mandado nº 710014555328 da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, da 2ª Vara Federal de Pelotas, o Decreto nº 56.171 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e os Pareceres CNE/CP nº 5, 11, 15, 16, 19/2020, Parecer CNE/CP nº 6/2021, Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020 e Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 e Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a retomada presencial obrigatória das atividades acadêmicas dos cursos técnicos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) a partir do dia 1º de fevereiro de 2022.

§ 1º Estão incluídos na previsão do **caput** os cursos Técnicos Integrados, Concomitantes, Subsequentes e Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional ofertados pelo IFSul.

§ 2º A retomada presencial obrigatória contempla a totalidade dos cursos citados no parágrafo primeiro, de forma integral para o cumprimento das matrizes curriculares, de segunda-feira a sexta-feira, seguindo o horário do curso conforme o período anterior à suspensão das atividades presenciais, inclusive para realização de avaliações.

Art. 2º O uso de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) somente será permitido para os cursos técnicos nos seguintes casos:

I - devido à necessidade de observância do distanciamento mínimo previsto para o espaço físico do ambiente escolar,

II - às/aos estudantes que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 1º Na situação prevista no inciso I o câmpus deverá assegurar a oferta de Atividades Pedagógicas Não Presenciais em dias e horários nos quais as/os estudantes não estarão presencialmente na escola.

§ 2º O câmpus deverá oportunizar um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), preferencialmente a plataforma **Moodle**, acrônimo de "Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment", adotado institucionalmente, com todo material e avaliações às/aos estudantes que se enquadrarem na hipótese dos incisos I e II, no intuito de evitar prejuízos às/aos discentes.

Art. 3º As/Os servidoras/es enquadradas/os nas situações que permitem a permanência em trabalho remoto, conforme disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021 ou em outra que vier a substituí-la, mediante autodeclaração, serão dispensados do cumprimento do componente curricular presencial.

§ 1º Os componentes curriculares que estiverem sob a responsabilidade de servidor/a enquadrado/a na hipótese prevista no caput poderão ser ministrados ou compartilhados por outras/os docentes, a fim de cumprir o retorno presencial obrigatório em sua totalidade.

§ 2º Caso não seja possível para o câmpus atender o previsto no parágrafo primeiro, será permitida a autorização

deste componente curricular na forma de Atividades Pedagógicas não Presenciais, em horário a ser definido pelo setor de ensino do câmpus, na sua integralidade.

Art. 4º A recuperação de calendários letivos poderá ocorrer de forma presencial ou na forma de Atividades Pedagógicas Não Presenciais.

Art. 5º Para a recuperação dos calendários letivos de 2020 e 2021, por meio de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, os câmpus poderão utilizar o limite aprovado nas instâncias competentes conforme estipulado nas Diretrizes de Atividades Pedagógicas Não Presenciais do IFSul, ampliando a carga horária semanal em até 25%.

§ 1º O disposto no **caput** somente pode ser adotado pelos câmpus após cumprido o previsto nos art. 1º, 2º e 3º desta instrução.

§ 2º A ampliação da carga horária semanal prevista deverá ocorrer fora da oferta da carga horária obrigatória, após o cumprimento do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 6º A presente Portaria poderá a qualquer momento ser alterada, em virtude de modificações nos atos normativos que respaldam o seu conteúdo.

Art. 7º Os casos omissos, quando houver, serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flávio Luis Barbosa Nunes
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 10/01/2022 11:50:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/01/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 141673

Código de Autenticação: 1adaffd891

